

Anexo XXX - TABELA COM VALOR DE REFERÊNCIA PARA AUMENTO DE POTÊNCIA POR GRUPO DE ENQUADRAMENTO

(Origem: PRT GM/MCOM 251/2013)

| REGIÃO | UF | MUNICÍPIO/DISTRITO DE REFERÊNCIA | VALOR DE REFERÊNCIA (em R\$)* | |
|--------------|----|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| | | | DE "A" PARA "B" | DE "B" PARA "C" |
| NORTE | AC | Rio Branco | 32.586,82 | 77.202,31 |
| | AM | Manaus | 78.099,69 | 183.187,51 |
| | AP | Macapá | 60.014,83 | 111.663,65 |
| | PA | Belém | 85.097,28 | 199.600,76 |
| | RO | Porto Velho | 45.590,69 | 105.637,44 |
| | RR | Boa Vista | 27.459,32 | 64.624,06 |
| | TO | Palmas | 15.473,83 | 36.039,46 |
| NORDESTE | AL | Maceió | 144.040,28 | 337.505,73 |
| | BA | Salvador | 169.291,50 | 397.584,59 |
| | CE | Fortaleza | 166.419,21 | 391.262,94 |
| | MA | São Luís | 144.005,30 | 338.625,89 |
| | PB | João Pessoa | 144.582,39 | 338.855,67 |
| | PE | Recife | 157.833,60 | 369.776,49 |
| | PI | Teresina | 144.681,50 | 339.511,65 |
| | RN | Natal | 145.172,62 | 340.511,07 |
| | SE | Aracaju | 141.640,89 | 332.431,61 |
| CENTRO-OESTE | DF | Brasília | 307.127,24 | 720.385,32 |
| | GO | Goiânia | 235.323,01 | 551.639,11 |
| | MS | Campo Grande | 215.788,29 | 505.001,04 |
| | MT | Cuiabá | 164.843,20 | 387.763,39 |
| SUDESTE | ES | Vila Velha | 69.587,43 | 79.940,86 |
| | MG | Belo Horizonte | 53.718,66 | 125.672,29 |

| | | | | |
|-----|----|----------------------|--------------|--------------|
| | RJ | Rio de Janeiro | 701.663,27 | 1.629.200,59 |
| | SP | Região Metropolitana | 2.376.643,72 | 5.574.558,80 |
| | | Campinas | 249.622,55 | 585.504,63 |
| SUL | PR | Curitiba | 469.494,06 | 1.098.420,32 |
| | RS | Porto Alegre | 425.475,87 | 995.714,32 |
| | SC | Joinville | 363.499,72 | 852.817,55 |

Art. 33. Observado o disposto no Anexo II, será devido o pagamento, quando autorizada a Promoção de Classe, para a entidade executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ou em Onda Média ou do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, caput)

§ 1º O valor de referência a ser pago em decorrência da alteração a que se refere o **caput** será calculado com base no município de referência para cada unidade da federação e divulgado em portaria específica a ser publicada pelo Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 1º)

§ 2º Caso o aumento de potência ocorra no município utilizado para cálculo do valor de referência, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será o constante da tabela. (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 2º)

§ 3º Caso o aumento de potência ocorra em município diverso do utilizado para cálculo do valor de referência, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será proporcional à população do(s) município(s) coberto(s) pelo novo Contorno Protegido:

Valor a ser pago pela Promoção de Classe no Município=Valor de referência×População do(s) Município(s)População do Município de Referência
 Valor a ser pago pela Promoção de Classe no Município=Valor de referência×População do(s) Município(s)População do Município de Referência

(Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 3º)

§ 4º As entidades que solicitarem alteração das características técnicas de operação que resulte em redução de classe não terão direito à indenização ou restituição de valores pagos. (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 4º)

§ 5º Caso seja aprovada a Promoção de Classe de emissoras do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada de forma não gradual, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será calculado pela fórmula a seguir:

$$VPC=(VAB+VBC)\times(1+T_{cp}10)VPC=(VAB+VBC)\times(1+T_{cp}10)$$

Onde:

VAB = Valor da mudança do grupo de enquadramento A para o B

VBC = Valor da mudança do grupo de enquadramento B para o C
VPC = Valor a ser pago pela Promoção de Classe
TCP = Tempo, em anos, em que a entidade levaria para atingir a classe pretendida de maneira gradual
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 2.347/2021) (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 5º)

§ 6º Os valores do T_{cp} por alteração de classe estão disponíveis no Quadro 4 do Anexo II. (Redação dada pela PRT GM/MCOM 2.347/2021) (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 6º)

§ 7º Na hipótese de Promoção de Classe de forma não gradual dentro de um mesmo grupo de enquadramento, considerar-se-á o valor de referência da mudança do grupo de enquadramento A para o B, se a mudança ocorrer dentro do grupo B, e o valor de referência da mudança do grupo de enquadramento B para o C, se a mudança ocorrer dentro do grupo C. (Redação dada pela PRT GM/MCOM 2.347/2021) (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 7º)